



Bruxelas, 27 de junho de 2022
(OR. en)

10740/22

**Dossiê interinstitucional:
2021/0218(COD)**

**ENER 341
CLIMA 326
CONSUM 170
TRANS 452
AGRI 296
IND 262
ENV 677
COMPET 549
FORETS 55
CODEC 1032**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. Com.:	10746/22 +ADD1
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à promoção de energia de fontes renováveis e que revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho – Declaração conjunta da Alemanha, do Luxemburgo, da Polónia, de Portugal e da Eslovénia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma declaração conjunta da Alemanha, do Luxemburgo, da Polónia, de Portugal e da Eslovénia relativa à orientação geral sobre a revisão da Diretiva Energias Renováveis, na versão que consta do documento ST 10488/22 e que foi debatida na 3886.^a reunião do Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia), realizada em 27 de junho de 2022.

**Declaração a exarar na ata
relativa à orientação geral sobre a DER II e o artigo 15.º
Conselho (Energia), Luxemburgo, 27 de junho de 2022**

DE, LU, PL, PT e SI têm o entendimento comum de que o Conselho voltará a debruçar-se sobre as questões suscitadas no documento oficioso alemão e nas propostas da Comissão Europeia da RepowerEU relativas ao licenciamento durante a Presidência CZ, com caráter prioritário.

Neste contexto, gostaríamos de sublinhar que não concordamos com o facto de a disposição do artigo 15.º, n.º 8-B, que prevê que as energias renováveis e a infraestrutura de rede conexa sejam consideradas como sendo de interesse público superior e servindo a segurança pública, se limitar às três diretivas mencionadas na versão atual do texto da orientação geral. Esta disposição tem de aplicar-se igualmente a outras disposições pertinentes para ponderar os interesses jurídicos no âmbito do processo de planeamento e de concessão de licenças.

Para que a UE consiga alcançar os objetivos ambiciosos em matéria de energias renováveis até 2030, as energias renováveis e as infraestruturas de rede conexas têm de ser consideradas de interesse público superior em termos mais gerais. O raciocínio jurídico subjacente à limitação do interesse público superior a artigos específicos requer uma avaliação e um debate mais aprofundados.